



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 447

Altera a redação do § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 341, de 29.06.01, alterada pela Lei Complementar nº 394, de 20.12.02, que dispõe sobre a desafetação e transferência de áreas da classe dos bens patrimoniais do Município, a unificação de áreas no Conjunto Residencial Humaitá e autoriza a concessão de direito real de uso de área remanescente de urbanização através de pavimentação.

Proc. nº 21831/01

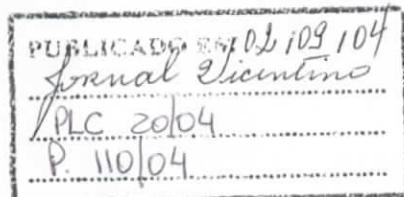
MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 341, de 29 de junho de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 394, de 20 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o § 2º:

“Art. 5º -

§ 1º - A creche será construída em área de uso especial com a seguinte descrição, que faz parte da área unificada de que trata o art. 3º:

“Localizada na Área III, no Conjunto Residencial Humaitá, possui as seguintes medidas e confrontações: seguindo à esquerda 31,76m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros) de frente para a Rua Hatchik Armênio Caichjian (Mecanizada 246) antiga Rua 23, medida essa que tem início na divisa com a Quadra 58 (Mecanizada 6041); deflete 90º (noventa graus) à direita 16,12m (dezesseis metros e doze centímetros); deflete 90º (noventa graus) à direita 22,76m (vinte e dois metros e setenta e seis centímetros); deflete 90º (noventa graus) à direita



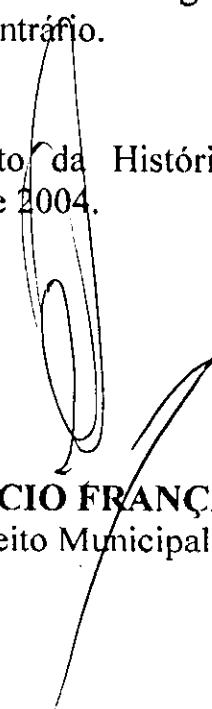


Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 447

fl.02

7,12m (sete metros e doze centímetros), onde desflete à esquerda em curva 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), com raio de 9,00m (nove metros), encontrando o ponto inicial, perfazendo uma área de 384,31m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados)”.


Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de setembro de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

